

Conselho Municipal de
Defesa dos Direitos
Humanos da Mulher

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA
MULHER - CMDDHM**

Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro

CEP 85502-480

Fone: (46) 3225-5544

Pato Branco – Paraná

e-mail: sedoc@patobranco.pr.gov.br

Resposta ao Ofício nº 58/2024-DL
Requerimento nº 264/2024

Pato Branco/PR, 14 de Maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Eduardo Albani Dala Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Cumprimentando-o cordialmente e na sua pessoa estende-se os cumprimentos aos demais Vereadores de nossa amada cidade de Pato Branco.

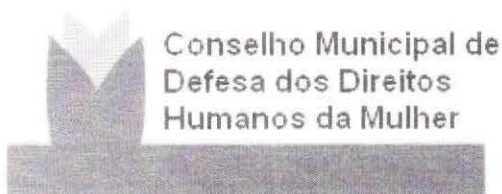
Ante a requisição encaminhada a este Conselho para elaboração de parecer referente ao Projeto de Lei 205/2023, que altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 3.905/2012 (Lei de criação deste conselho) as conselheiras reuniram-se, analisaram a proposta e manifestaram-se favoráveis a alteração, conforme consta em ata anexa.

No ano de 2012 este Conselho foi criado legalmente através da Lei nº 3.905 de 20 de agosto de 2012, como sendo um órgão permanente, deliberativo, controlador, consultivo e fiscalizador.

A referida Lei contém disposto em seu artigo 8º: *“A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, responsável pela execução da política dos direitos da mulher, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher”*.

Tendo desde a criação até os dias atuais a secretaria municipal de assistência social dando suporte e apoio técnico, como prestado assistência e auxílio nas políticas dos direitos da desenvolvidas.

Felizmente este município preocupou-se com a criação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, visando à sua



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER - CMDDHM

Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro

CEP 85502-480

Fone: (46) 3225-5544

Pato Branco – Paraná

e-mail: sedoc@patobranco.pr.gov.br

plena integração social, política, econômica e cultural, criando através da Lei nº 6.117 uma secretaria específica, a secretaria municipal de políticas para as mulheres.

Este Conselho desde sua criação tem como pedra fundamental o mesmo objetivo que permeia a atuação da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, assim torna-se totalmente coerente e viável que seja alterada a lei para que passe a referida secretaria que deverá prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho nos mesmos moldes que a secretaria de assistência social sempre realizou.

No tocante a sugestão de inclusão como membro permanente este conselho manifesta-se favoravelmente, entretanto, única e exclusivamente pensando em questões de funcionamento, por ser necessário paridade em número de entidades governamentais e não governamentais, sugere-se que o número de entidades não seja alterado na lei e que a municipalidade analise internamente e realize a junção de secretarias já constantes na lei para abrir vaga para a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Tal sugestão decorre da dificuldade existente quando da realização das eleições para conseguir alcançar o número de entidades não governamentais.

Aproveita-se a oportunidade para sugerir também a alteração do contido no inciso VII, do artigo 45-B da Lei 6.117/2023, que dispõe: *“VII - convocar e promover anualmente, em parceria como Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres”*.

As conferências municipais são realizadas em consonância com as conferências estaduais e nacionais, momento em que são lançados eixos de trabalhos para que toda nação se mobilize e discuta acerca de determinada questão.

Estando o referido em divergência com o contido no inciso XVI, do artigo 3º da Lei 3.905/2012, que determina:

"XVI - convocar, a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Políticas para a Mulher, que terá como atribuições:

- a) avaliar a situação das políticas de atendimento à mulher;
- b) aprovar diretrizes e propostas para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres;
- c) eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres".

Assim solicita-se seja alterado o referido dispositivo para que passe a constar que as conferências sejam realizadas em biênios, conforme determinado na Lei 3.905/2012.

Por todo o exposto requer-se a aprovação das alterações sugeridas e acréscimos legais nos moldes apresentados no presente parecer.

Informando que este Conselho se coloca a disposição para eventuais novos esclarecimentos e apontamentos, bem como para estar de forma presencial respondendo aos vereadores.

Atenciosamente,



Ana Lúcia Garcia Mendes
Presidente do CMDDHM